

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 282 SÃO PAULO

SABBADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1923

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1940 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1923

Fixa os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente do Estado

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os vencimentos do Presidente do Estado, no quadriennio futuro, ficam fixados em cento e vinte contos (120:000\$000) annuaes, sendo 80:000\$000 de subsidio e 40:000\$000 de representação, e serão pagos mensalmente desde a data da posse.

Artigo 2.º — Os vencimentos do Vice-Presidente do Estado ficam fixados em sessenta contos de reis (60:000\$000) e serão pagos na conformidade do artigo anterior.

Artigo 3.º — Quando, por molestia ou licença, o Presidente interromper o exercicio do cargo, perceberá somente o subsidio, passando ao substituto a importancia da representação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 11 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1941 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1923

Fixa os vencimentos dos Secretarios de Estado.

O doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos Secretarios de Estado serão de quarenta e oito contos de réis (48:000\$000) annuaes, sendo 32:000\$000 de ordenado e 16:000\$000 de representação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1924.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 11 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3366 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Cria uma Collectoria de Rendas do Estado, de 4.ª classe, no municipio de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creada uma Collectoria de Rendas Estaduaes de 4.ª classe no municipio de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 14 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

DECRETO N. 3667 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial da importancia de..... 255:000\$000.

O doutor Washington Luiz Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe conferem as leis n.º 1324, de 31 de Outubro de 1912, 1523, de 26 de Dezembro de 1916 e 1719, de 30 de Dezembro de 1919;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de duzentos e cincoenta e cinco contos de réis (Rs. 255:000\$000), para fazer face ás despesas com a Commemoração do Centenario da Independencia.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Heitor Teixeira Penteado.

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de Dezembro de 1923.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Afim de ser deliberado sobre a abertura do necessario credito especial, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, tenho a honra de transmittir a Vossas Excellencias a inclusa carta de sentença pela qual se verifica ter sido a Fazenda do Estado em virtude de sentença judicial condemnada ao pagamento da importancia de Rs. 4:129\$250, mais os juros que foram accrescidos a d. Maria do Carmo Antunes Procopio, correspondente aos vencimentos que deixou de receber quando professora da escola mixta de Araçariguama, durante o periodo de 9 de Fevereiro a 11 de Dezembro de 1901 (Acção iniciada em 24 de Novembro 1908).

Tenho a honra de reiterar a Vossas Excellencias os protestos de minha alta e distincta consideração.

(a). WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

INTERIOR

Por decreto de 14 do corrente: foi removido, em commissão, o professor Pedro Orsi Junior, adjunto do Grupo Escolar «Campos Salles», para igual cargo do 2.º Grupo Escolar do Braz, ambos desta Capital;